



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024.

"Cria a Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 142/2016 e a Lei Complementar nº 165/2017 que estabelece normas referentes ao exercício dos cargos de Secretários Municipais no Município de Estrela d'Oeste e dá outras providências correlatas."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 16 da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016 e a última alteração pela Lei Complementar nº 172 de 08 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - Fica a Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste reorganizada na forma desta lei, e, constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;***
- II- Secretaria de Saúde;***
- III - Secretaria de Educação;***
- IV- Secretaria de Assuntos Jurídicos;***
- V - Departamento de Administração e Planejamento;***
- VI - Departamento de Finanças;***
- VII- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;***
- VIII - Secretaria de Assistência Social;***
- IX – Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente; e***
- X - Departamento de Turismo, Esporte e Cultura."***

Artigo 2º- A Seção IX, no Capítulo II, do Título II, criada pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 165/2017 de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IX



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE"

Artigo 3º - O artigo 37º da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, alterado pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 165/2017 de 11 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 37º- A Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente compete:

I - Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
II - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

III- Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

IV- Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

V - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

VI - Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

VIII - Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

IX - Garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados;

X - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;

XI - Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

XII - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

XIII - Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- XIV - Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;**
- XV - Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;**
- XVI - Manter e conservar as reservas florestais do Município;**
- XVII - Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;**
- XVIII - Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;**
- XIX - Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;**
- XX - Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;**
- XXI - Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;**
- XXII - Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;**
- XXIII - Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;**
- XXIV - Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;**
- XXV - Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infanto-Juvenil;**
- XXVI - Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;**
- XXVII - Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;**
- XXVIII - Reprimir a pesca ilegal nos rios da região;**
- XXIX - Reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora;**
- XXX - Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;**
- XXXI - Fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes dos barcos, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos;**
- XXXII - Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;**
- XXXIII - Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal;**
- XXXIV - Fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental;**
- XXXV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;**
- XXXVI - Assessorar os demais órgãos, na área de competência;**



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

XXXVII - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXXVIII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXXIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito

XL - Coordenar a execução e avaliação da política municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento industrial e comercial e de geração de emprego e renda;

XLI - Supervisionar o andamento dos processos administrativos referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;

XLII - Assessorar as articulações junto aos organismos Federais e Estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com objetivo de aumentar a oferta de emprego no Município"

Artigo 4º - Fica criado o artigo 37-A na Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Artigo 37-Aº - A Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I- DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a-) Conselho Diretor do PRODESTE;

b-) Banco do Povo;

c-) Sebrae

II-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

a-) Defesa Civil;

b-) Conselho Municipal de Meio Ambiente;

c-) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

Artigo 5º - Revoga-se o artigo 39º da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, alterado pelo artigo 12º da Lei Complementar nº 165/2017 de 11 de setembro de 2017.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

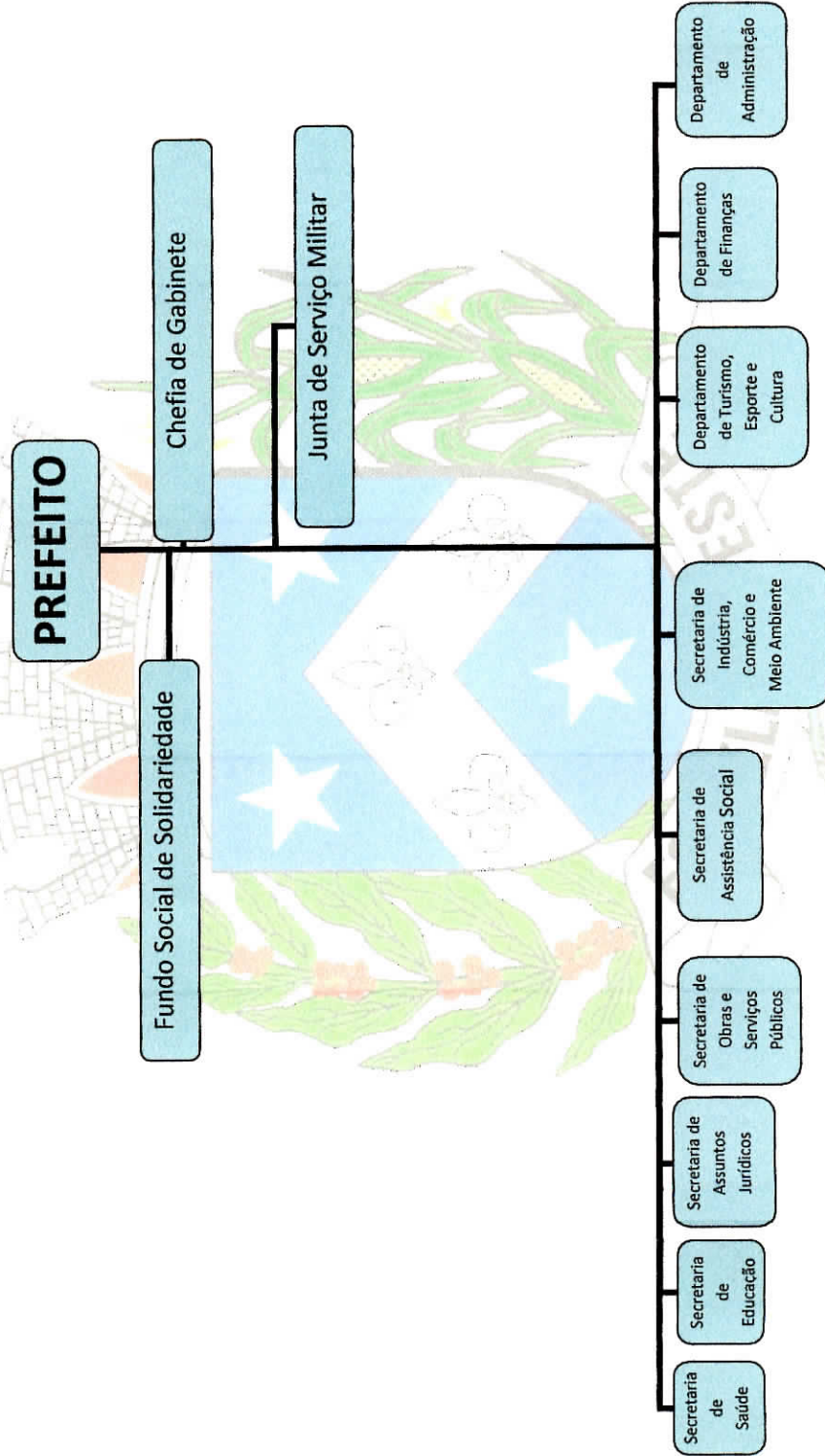
ESTADO DE SÃO PAULO

Paçó Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO I





Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO IX

